



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 30/86:

Determina a entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital do Guruè e extingue o Julgado Municipal do mesmo distrito.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Delega no Director Nacional e Director Nacional Adjunto do Orçamento, competência para autorizar as excepções ao determinado no artigo 3 do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 30/86

de 18 de Junho

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determino.

1. A entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital do Guruè, a partir de 1 de Abril de 1980.

2. A extinção do Julgado Municipal do distrito acima mencionado.

3. A integração do pessoal da Secretaria do Julgado Municipal ora extinto no Tribunal Popular Distrital criado, sem necessidade de quaisquer formalidades.

4. Que o Tribunal Popular Distrital criado se instale no edifício onde até aquela data funcionou o Julgado Municipal, cujos móveis e demais material igualmente se integram no património do novo Tribunal.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Maio de 1986
— O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

O artigo 3 do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro, estabelece que carece de despacho do Ministro das Finanças, a admissão de funcionários para o desempenho de determinados cargos.

Mostrando-se necessário descentralizar tal processo, delego no Director Nacional e Director Nacional Adjunto do Orçamento, competência para autorizar as excepções ao determinado pelo citado artigo 3 Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro.

Ministério das Finanças, em Maputo, 30 de Maio de 1986. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*